

TC 021.050/2010-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Caxias - MA.

Responsáveis: Antonio Rodrigues Bezerra Sobrinho (077.038.483-87); Arnaldo Bruno Coelho Gomes (937.543.453-20); Construtora Ciclóide Ltda (05.322.117/0001-05); Construtora Sabiá Ltda (05.417.943/0001-38); Dalva Veras da Cunha Araújo (065.684.243-15); H. de Souza Filho e Cia. Ltda. (corel) (04.971.705/0001-07); Italo Anderson Mendes Barros (027.967.443-02); José Dometílio Braga (001.208.473-53); José Miguel Lopes Viana (044.987.203-34); Marcia Regina Serejo Marinho (334.233.343-04); Othon Luiz Machado Maranhão (907.687.103-59); Prefeitura Municipal de Caxias - MA (06.082.820/0001-56); Raimundo Antonio da Luz Cantanhede (179.364.622-87); Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (05.027.998/0001-31); Tayanne Mayara Mendes Barros (016.782.183-08)

Interessado: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (vinculador) (26.664.015/0001-48)

DESPACHO

Acolho o exame de admissibilidade realizado pela Serur (peças 235/236) e conheço do recurso de reconsideração objeto da peça 226, na forma proposta, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992.

Nos termos do art. 56 da Resolução TCU 259/2014, restituo os autos à mencionada Unidade Técnica para exame de mérito.

Brasília, 24 de setembro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator